



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025
Pregão Eletrônico Nº 016/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **EDIR EMILIO DALL AGNOL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 31.732.378/0001-03, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 320 bairro Alto Pedregal, cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente Edir Emilio Dall Agnol, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº 320 bairro Alto Pedregal, cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, CPF nº 246.632.200-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE a Aquisição de Materiais e Serviços para conserto e melhorias dos telhados do Prédio das Escolas Municipais: Escola Municipal De Ensino Fundamental João Rodrigues De Souza E Escola De Educação Infantil Crescendo Com Você, dos seguintes materiais e serviços:

Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Calha em chapa de aço galvanizado, número 24, desenvolvimento de 140cm, incluso instalação	M	282,25	R\$ 176,40	R\$ 49.788,90
Pingadeira em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 30cm, incluso instalação	M	192,90	R\$ 61,88	R\$ 11.936,65
Retirada e recolocação de telha cerâmica de encaixe, com mais de duas águas, incluso içamento AF_07/2019	M²	75,00	R\$ 21,67	R\$ 1.625,25
Subcobertura com manta plástica revestida por película de alumínio,	M²	75,00	R\$ 17,25	R\$ 1.293,75



incluso transporte vertical AF_07/2019				
Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada E=6MM, incluso acessório de fixação e içamento AF_07/2019.	M	8,00	R\$ 79,48	R\$ 635,84
Retirar telhas danificadas (mão de obra com içamento)	Un.	88,52	R\$ 7,29	R\$ 645,31
Telha fibrocimento 2,44 x 1,10m 6mm (mão de obra, material e içamento)	Un.	30,00	R\$ 115,81	R\$ 3.474,30
				TOTAL MATERIAL DE SERVIÇOS: R\$ 69.400,00

Parágrafo Primeiro: A instalação e serviço deve ser realizado com base com no projeto e memorial descritivo, Anexo VI do Edital.

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura deste contrato a Contratada possui o prazo de 03 (três) meses para realizar os serviços.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá fornecer garantia pelo período mínimo de 12 meses do material e serviços de instalação, a contar do recebimento definitivo do objeto ora licitado.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo conserto, correspondente ao total de R\$ 69.400,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos reais) correspondente a materiais e serviços.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- O pagamento será realizado no prazo de 10 dias após a devida medição e aprovação dos materiais e serviços pelo engenheiro civil do Município. A medição será realizada mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro;
- O depósito bancário será feito na seguinte conta corrente da Contratada é a seguinte:



Banco: Sicredi

Nº conta: 86604-0

Agência: 0259

- c) A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) Caso ocorra a antecipação da conclusão da obra, será procedido na medição e o pagamento se dará no prazo de 10 dias da aprovação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 15 meses, sendo 03 (três) meses para execução e 12 meses de garantia dos produtos e serviços, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Educação

2029 – Manutenção das estruturas educacionais – Ensino Fundamental;

339030000000 – Material de Consumo;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação

2032 – Manutenção das estruturas educacionais – Ensino Infantil;

339030000000 – Material de Consumo;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Vínculo 1961 - FNDE Escola Tempo Integral

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a. A Contratada deverá fornecer garantia pelo período mínimo de 12 meses do material e serviços de instalação, a contar do recebimento definitivo do objeto ora licitado.
- b. Toda e qualquer despesa relativa à aquisição e instalação dos objetos ora licitados, correrá às expensas da contratada, sendo sua obrigação fornecer, entregar e realizar os serviços de instalação dos materiais em perfeitas condições de utilização.
- c. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, frete, danos materiais e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor.
- d. A contratada deverá submeter-se a fiscalização que será estabelecida em Contrato por servidor municipal o qual irá acompanhar a obra e relatar qualquer descumprimento ou irregularidade para correção.
- e. Executar os serviços em conformidade com projeto e memorial descritivo – Anexo VI deste Edital.



- f. Executar os serviços com mão de obra qualificada;
- g. Cumprir rigorosamente os prazos;
- h. Responder por danos decorrentes de erro na execução;
- i. Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- j. Cabe a contratada providenciar no preenchimento e recolhimento da ART de execução;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Márcio Gregolon, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



DO DEPÓSITO

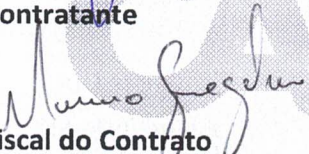
Cláusula Décima Primeira: Será o responsável técnico da Contratada o Engenheiro Civil, Sr.
(a) Fernando Bombassaro Filho inscrito no CAU/RS PJ43152-1.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 10 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

Fiscal do Contrato
Márcio Gregolon

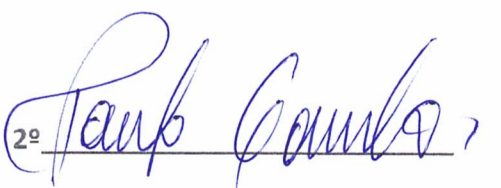
EDIR EMILIO DALL
AGNOL CONSTRUÇOES
LTDA:31732378000103

Assinado de forma digital por
EDIR EMILIO DALL AGNOL
CONSTRUÇOES
LTDA:31732378000103
Dados: 2025.09.10 10:01:22 -03'00'

EDIR EMILIO DALL AGNOL CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1º  _____

2º  _____